



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 2229/11-CONSUN, 20 de Abril de 2011.

EMENTA: Aprova as Normas Gerais para processo eleitoral de escolha dos conselheiros do CONSUN.

A Reitora da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 20 de Abril de 2011, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Aprova normas gerais para o processo eleitoral de escolha dos conselheiros do CONSUN/UEPA, representantes do CCBS, CCNT, CCSE, nos campi da capital e interior, e reitoria da Universidade do Estado do Pará.

Parágrafo Único: O Regimento Eleitoral é parte integrante desta Resolução, cabendo às Comissões Eleitorais operacionalizá-lo em todos os detalhes.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 20 de Abril de 2011.

MARÍLIA BRASIL XAVIER
Reitora e Presidente do Conselho Universitário



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Este instrumento estabelece diretrizes de caráter geral e observância obrigatória voltadas para a confecção de regimento eleitoral pelo CCBS, CCNT, CCSE e REITORIA, visando a implementação das eleições para a escolha dos conselheiros representantes dos referidos segmentos junto ao CONSUN/UEPA.

Parágrafo Único. As eleições disciplinadas pela presente norma devem ocorrer no mês de maio, sendo os eleitos empossados pelo CONSUN na primeira sessão ordinária do mês junho.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 2º - A Comissão Eleitoral (CE) será única e composta por 8 membros, sendo 4 representantes servidores técnico-administrativo, sendo 1 da Reitoria e 1 de cada centro, 4 representantes servidores docentes, sendo 1 por centro e 1 da reitoria. As indicações caberão a Reitora e Direções de Centro.

§1º - Caberá aos membros indicados a escolha do Presidente da comissão.

§2º - É expressamente vedado aos membros da CE qualquer tipo de participação ou manifestação em favor de qualquer uma das chapas concorrentes ao pleito.

Art. 3º - A CE se extinguirá automaticamente, ao completar suas atribuições com a homologação do Resultado Final da eleição.

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral (CE):

I - Coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral a que se refere este regimento;

II - Zelar pelo cumprimento deste regimento;

III - Zelar pelo cumprimento do calendário eleitoral, solicitando, inclusive, aportes financeiros e infraestrutura de apoio necessários ao pleno cumprimento do mesmo processo;

IV- Homologar as inscrições dos (as) candidatos (as);

V - Estabelecer normas que disciplinem a campanha eleitoral, assim como o calendário específico relativo ao processo eleitoral;

VI - Após o encerramento das inscrições, divulgar a lista dos (as) candidatos (as), afixando, em local público e de livre acesso, o referido material;

VII - Definir e organizar as seções eleitorais em todos os campi da UEPA da capital e do interior do Estado.

VIII - Elaborar a cédula eleitoral;

IX - Divulgar, no site da UEPA, as listas dos eleitores aptos a votar, até 05 (cinco) dias, antes da eleição;

X - Nomear como membros da mesa receptora, somente eleitores definidos pelo **Artigo 5º** deste Regimento;

XI -Totalizar os resultados parciais, divulgando-os juntamente com os resultados finais;

XII - Decidir sobre impugnações de urnas e votos, em primeira instância;

XIII - Escolher seu presidente, relator e secretário.

Parágrafo Único - A CE, sempre que necessário, poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares, membros da comunidade acadêmica da Universidade do Estado do Pará, para operacionalização de suas tarefas, desde que os membros não sejam candidatos (as) ou parentes dos candidatos.

CAPÍTULO III

Dos Eleitores

Art. 5º - São Eleitores:

- a) Docentes efetivos que integram o quadro permanente da UEPA que estejam em plena atividade acadêmica e/ou administrativa na instituição;
- b) Servidores técnico-administrativos efetivos que integram o quadro permanente da UEPA que estejam em plena atividade na instituição.

§1º - São também eleitores aptos a exercer o voto, servidores efetivos legalmente afastados da instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença maternidade, licença prêmio e para qualificação profissional.

§2º - Não estarão aptos a exercer o voto, servidores exclusivamente comissionados, servidores temporários, aposentados, servidores licenciados para tratar de interesses particulares, servidores da UEPA cedidos para outros órgãos e servidores de outros órgãos cedidos para a UEPA.

§3º - Os eleitores com mais de uma vinculação com a UEPA só poderão exercer o direito do voto uma única vez, a partir do seguinte critério: professor-funcionário vota na categoria de professor.

§4º - Cada servidor, docente ou técnico administrativo, terá direito a votar em apenas 1 candidato(a) da sua respectiva categoria.

CAPÍTULO IV

Dos Candidatos

Art. 6º - Os candidatos aos cargos disciplinados pela presente resolução devem pertencer ao quadro de servidores efetivos da UEPA.

Art. 7º - O pedido de inscrição dos(as) candidatos(as) deverão ser feito à Comissão Eleitoral.

§1º - O pedido de inscrição conterá o nome dos(as) candidatos(as) por categoria.

§2º - Os (as) candidatos(as), no momento da inscrição, deverão anexar cópias de documentos de identificação oficial e comprobatórios do seu vínculo.

§3º - Encerrado o prazo de inscrição, em caso de renúncia, morte ou impedimento legal de um dos inscritos, não poderão ser feitas novas inscrições, desde que haja número suficiente de candidatos.

CAPÍTULO V

Da Campanha

Art. 8º - Não será permitido aos(as) candidatos(as) inscritos à eleição:

I - A distribuição de camisas, bonés, bottons, brindes aos eleitores;

II - Fazer propaganda que instigue a desobediência coletiva, que atente contra pessoas ou bens, que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa;

III - Fazer pichação, inscrição a tinta, propaganda com a utilização de aparelho sonoro e/ou atividade que prejudique as atividades da Universidade;

IV - Colagem ou fixação de cartazes e veiculação de propaganda nas dependências dos campi da UEPA.

V - Veicular propaganda que possa ridicularizar os candidatos, ou versar sobre a esfera de sua vida pessoal;

VI - Oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública.

VII - Utilizar recursos ou bens materiais da Universidade para fins de campanha eleitoral se valendo do cargo ou função que ocupe durante o processo eleitoral.

Parágrafo Único: Os candidatos inscritos à eleição que descumprirem as presentes normas poderão ser excluídos do processo eleitoral, assegurado o direito de defesa.

Das Eleições

Art. 9º - As seções eleitorais, definidas pela CE, funcionarão nos prédios utilizados pela UEPA em todos seus campi do interior e da capital.

Art. 10 - A cada seção eleitoral corresponderá uma mesa receptora de votos.

Art. 11 - A mesa receptora será constituída por 01 (um) presidente, 01 (um) mesário, 01 (um) secretário e 02 (dois) suplentes.

§1º - Não poderão ser designados para a mesa receptora, os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, bem como cônjuge ou companheiro (a).

§2º - A mesa receptora será constituída por membros, de preferência, entre eleitores da própria seção.

§3º - Só poderão permanecer na seção os componentes da mesa e 01 (um) fiscal por candidato.

§4º - Cada seção conterà urna de votação por categoria, as listagens dos eleitores, a ata e o material imprescindível ao trabalho da mesa.

§5º - A listagem dos eleitores e o material para a votação será aquele oficialmente distribuído pela CE, a partir dos dados fornecidos pela Pró-Reitoria de Gestão e Planejamento – PROGESP/DGP.

§6º - A Ata da seção deverá ser assinada pelo presidente, mesários e fiscais presentes.

§7º - Os membros da mesa e os fiscais deverão votar nas suas respectivas seções, não se admitindo voto em separado.

§8º - Terão preferência para votar os membros da CE, os enfermos, as mulheres grávidas, os idosos e os portadores de necessidade de atendimento especial.

§9º - Os eleitores deverão votar em seus respectivos locais de lotação.

§10º – As cédulas deverão ser de cores diferentes, por categoria.

Art. 12 – Visando resguardar o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, adotar-se-ão as seguintes providências:

I - No início da votação, será rompido o lacre da urna, na presença dos fiscais ou de 02 (duas) testemunhas e interessados que estiverem no local;

II - A ordem da votação será a de chegada do eleitor, excetuando-se o que preconiza o §8º do Artigo 11;

III - O eleitor se identificará junto à mesa, com a apresentação de um documento oficial de identificação que contenham obrigatoriamente foto e assinatura, na forma da lei e das instruções baixadas pela CE;

IV - Identificado o eleitor, este assinará na lista própria e receberá sua cédula eleitoral.

V - O eleitor usará cabine indevassável para votar;

VI - Na cédula eleitoral em papel, a autenticidade de cada cédula será garantida pelas rubricas do presidente da mesa e dos mesários da seção, postas no ato de entrega da cédula ao eleitor.

CAPÍTULO VI

Da Apuração

Art. 13 - A apuração será procedida pela própria mesa receptora, logo após o encerramento da votação.

§1º - Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por 01 (um) fiscal credenciado de cada candidato, por mesa apuradora.

§2º - Só poderão permanecer no local destinado à apuração os membros da CE, os candidatos, os integrantes da mesa apuradora e os fiscais credenciados.

§3º - Iniciada a apuração, os trabalhos só serão finalizados após a proclamação do resultado final.

§4º - As dúvidas durante a apuração serão decididas por maioria simples, através dos votos dos membros da mesa apuradora, em primeira instância.

Art. 14 – Serão consideradas nulas as urnas que:

I - Apresentarem sinais evidentes de violação;

II - Não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas de eleitores.

Parágrafo Único – As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas para efeito de julgamento de recursos.

Art. 15 – Serão anuladas as cédulas que:

I - Não contiverem a autenticação da mesa;

II - Não corresponderem ao modelo oficial;

III - Que tiverem mais de um nome assinalado para cada um dos cargos disputados;

IV – Que possuírem registros estranhos à cédula ou que identificarem o eleitor.

Parágrafo Único – As cédulas e os votos, válidos ou não, retornarão, após sua apuração, à urna de origem, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de recursos.

Art. 16 – No boletim de apuração deverá constar:

I - O número de eleitores;

II - O número de votantes;

III - O número de faltosos;

IV - O número de votos válidos, brancos e nulos.

Art. 17 – Todos os recursos referentes à impugnação de urnas ou qualquer ato eleitoral observarão o princípio do contraditório e ampla defesa e serão julgados pela comissão eleitoral, em primeira instância.

§1º - Em última instância, os recursos de que trata o “caput” deste artigo serão apreciados pelo CONSUN.

§2º - Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, em primeira instância para Comissão Eleitoral, após a divulgação dos resultados da eleição e, em última instância, para o CONSUN, após a decisão exarada pela instância inicial.

Art. 18 – No caso de empate, será aplicado os seguintes critérios: será considerado eleito o candidato com maior titulação, persistindo o empate, o candidato com mais tempo de serviço em cargo efetivo na Universidade e, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 19 - A CE divulgará imediatamente os resultados finais das eleições, concluída a apuração e julgado os recursos.

Art. 20 - Fica assegurado aos docentes e funcionários técnico-administrativos, o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho e salas de aula, pelo tempo necessário para o exercício do direito de voto.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 21 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela CE e em última, pelo CONSUN.

Art. 22 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARÍLIA BRASIL XAVIER

Reitora e Presidente do Conselho Universitário.